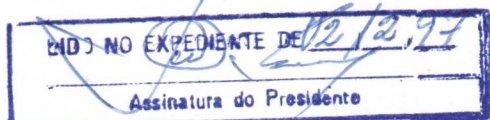




CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 020/97 - L



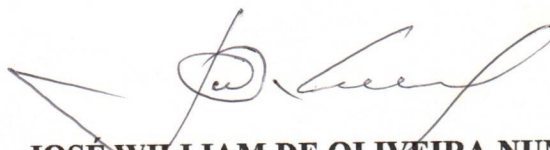
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS
POVOADOS DO CAPINAL , PERIQUITO E SÃO
JOAQUIM.**

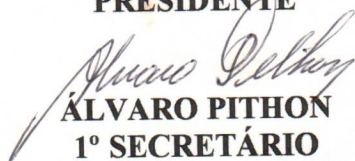
A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública , Associação de Moradores e dos Pequenos Produtores Rurais dos Povoados do Capinal, Periquito e São Joaquim, sociedade civil sem fins lucrativos com sede no Povoado do Capinal s/n , cuja Ata foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 25.194 registro nº 2.288 - A/9 3m 22 .07. 96.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 1997


JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE


ÁLVARO PITHON
1º SECRETÁRIO


HERMINIO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Protocolo Nº 25.194
Registro Nº 2.288 - A/9
Em 22/07/96

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO



CAPITULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - Associação de Moradores e dos Pequenos Produtores Rurais dos Povoados de Capinal, Periquito e São Joaquim

é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. Situada na comunidade de Capinal distrito de Vitória da Conquista, e forum jurídico na comarca de Vitória da Conquista estado Bahia, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º - O prazo para existência desta entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica social e política dos moradores e dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados , seus Direitos e Deveres

Art. 4º - Podem integrar a esta Associação todos os moradores de 16(dezesseis) anos acima e os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Paragrafo Unico - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18(dezoito) anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 5º - A saída de Associados se dará por:

- a) Pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 15º , Parágrafo Unico.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

- g) desligar-se da Associação quando lhe convier através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixara o cargo.

Art. 79 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) aceitar e cumprir fielmente o estatuto;
- d) zelar pelo patrimônio social e moral da Associação;
- e) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 80 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela a Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;

- d) receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Da Direção

Art. 92 - São órgãos da Direção da Associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal.

Art. 102- A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 112- A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 122- Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;

- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

Art. 13º— Compete a Assembléia Geral Extraordinária

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações peculiares e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 14º— é da Competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º— O "quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único — As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, com exceção dos casos previstos no Artigo 12º letras a, b, c, d, e em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 16º— As Assembléias Gerais serão convocadas pelo

Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (hum quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 179- A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 189- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao vice-presidente dirigir os trabalhos.

Art. 199- Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 209- A Diretoria Executiva da Associação compõem-se de 06 (seis) membros a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 219- Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas quando for caso;
- e) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos;

Art. 259- Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 249- Compete ao Vice-Presidente:

- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- f) assinar atas e outros documentos da Associação;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente os saldos em "caixa";
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- b) delegar poderes;
- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

Art. 239- Compete ao Presidente:

- Art. 229- A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas.

- g) apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as compras de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

operacionais;

- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 269- Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 270- compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- c) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) assinar, juntamente com Presidente, os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis;
- e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g) outras atribuições que vierem ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 280- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 290- O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se

realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 31º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de fevereiro do terceiro ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 14º.

Art. 32º - Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 34º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 35º - O Presidente afixará na sede da associação, com

antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, local, dia e hora da realização da mesma.

Parágrafo Único - Os interessados a concorrerem as eleições, terão 15 (quinze) dias de prazo para registro de chapa, a partir da publicação do edital.

Art. 369- Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Art. 370- Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Dos livros

Art. 389- A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de Atas de reunião de Conselho Fiscal;
- d) livro de Ata da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 390- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 160 deste Estatuto.

Art. 400- Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênera.

registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 419- É proibido a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 429- A contabilidade da Associação será feita de acordo com as Leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 19 - Para tanto, a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 29 - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 30/12 de cada ano.

Art. 439- Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 449- O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos os mandatos terminanarão em 13 de fevereiro de 1999

Art. 450- Os casos omissos serão resolvidos pela Assem-
bléia Geral.

Localidade Capinal " 13 de fevereiro de 1996."

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e apor- Registrado sob nº de ordem
tado sob nº de ordem 25.194 2.288 de Livro A/9
do protocolo A-5 de Registro P. jurídicas
Viléria da Conquista, 22 de fev de 1996

M. do Carmo Cueliz - Oficial
Márcia Melo Cueliz - Sub-Oficial

TEX 001M FONE (063) 322 1122 - FAX (063) 322 1222 - 00 362 96 00

COD. 13274.8 - 1096 - 500 MILHEIROS - AF 033796

MINISTERIO DA FAZENDA		CGC		02.028.753/0001-57	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ		ATIVIDADE PRINCIPAL	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		30/08/1998		9199-5	
NATUREZA JURIDICA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
302-6 ASSOCIACAO				378.948.625-68	
ORGÃO DA RF		CGC			
0510300 - VITORIA DA CONQUISTA					
NOME EMPRESARIAL		CGC			
ASSOCIACAO DE MORADORES E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS D					
OS POVOADOS DE CAPINAL PERIQUITO E SAO JOAQUIM					
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGBRANCO		NUMERO		COMPLEMENTO	
POVOADO DO CAPINAL		SN			
CEP		BAIRRO / DISTRITO		MUNICIPIO	
45000-000		CENTRO		VITORIA DA CONQUISTA	
				BA	
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA		CGC			
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

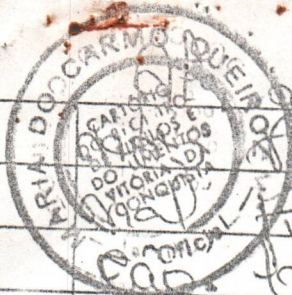
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

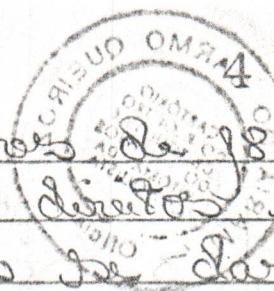
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Em 22/07/96



Art. 02 - Associação de Moradores e dos Pequenos Produtores Rurais dos Povoados de: Capim Pequeno e São Joaquim. Estatuto da Associação. Capítulo 01º - Do nome, sede, duração e objetivo. Artigo 1º - Associação de Moradores e dos Pequenos Produtores Rurais dos Povoados de Capim Pequeno e São Joaquim é uma sociedade civil, sem fins lucrativos constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, fundada na Comunidade de Capim Pequeno do Município de Vitória da Conquista e possui foro jurídico na Comarca de Vitória da Conquista Estado da Bahia. Que será regido pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis. Artigo 2º - O prazo para existência desta entidade é por tempo indeterminado. Artigo 3º - Os objetivos gerais da Associação são: a) Fortalecer a organização econômica social e política dos moradores e dos produtores rurais; b) Nacionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer; d) Contribuir para organização de movimentos voltados para preservação ambiental. Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão. Capítulo 02 - Dos associados, seus direitos e deveres. Artigo 4º - Podem integrar a esta Associação todos os moradores de 16 (dezesseis) anos acima e os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade. Parágrafo Único - Considera-se



os Homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Artigo 5º - A saída de associados se dará por: A) pedido do associado, através de carta ao presidente; B) expulsão, decidida em assembleia geral, conforme disposto no artigo 15º, parágrafo único.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- A) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- B) tratar e ser tratado para qualquer cargo ou função;
- C) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- D) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- E) solicitar, qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgar de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- F) convocar assembleia geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- G) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam apresentadas as contas do exercício em que desceu do cargo.

Artigo 7º - São deveres do associado:

- A) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria em assembleia geral;
- B) pagar os compromissos assumidos pela associação;
- C) aceitar e cumprir fielmente o estatuto;
- D) zelar pelo patrimônio social e moral da associação;
- E) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em assembleia geral.

Parágrafo Único - Os associados não



ainda que subsidiariamente, pelas
ações contradas pela Associação. Capítulo
Do Patrimônio. Artigo 8º. O patrimônio
da Associação será constituído de: A) bens
próprios, terrenos e construções que vierem a per-
tencer ou adquiridas pela Associação; B) auxílios
doações ou subvenções provenientes de qualquer
entidade pública ou particular, nacional e es-
trangeira; C) receitas provenientes da prestação
de serviços; E) Contribuições dos próprios
associados, estabelecidas pela Assembleia geral.

Capítulo 04. Da direção. Artigo 9º. São órgãos
da direção da Associação; A) Assembleia geral B)
Diretoria Executiva C) Conselho fiscal. Artigo
10º. A Assembleia geral é a instância máxima
da Associação para deliberação em todos os assun-
tos. Artigo 11º. A Assembleia reúne-se ordinari-
amente, a cada três meses e, extraordinaria-
mente, sempre que for necessário. Artigo 12º. Com-
pete a Assembleia geral ordinária, em especial;
A) eleger, empregar os membros da diretoria e
do conselho fiscal; B) apreciar e votar o relatório,
balanço e contas da diretoria e o parecer do con-
selho fiscal; C) apreciar e votar o plano de tra-
balho elaborado pela diretoria executiva; E) apre-
ciar e aprovar os regulamentos internos que
venham ser elaborados; F) deliberar sobre a
entrada de novos associados. Artigo 13º. Com-
pete a Assembleia geral extraordinária. A)
deliberar sobre a dissolução da Associação e
neste caso, nomear os liquidantes e votar as
respectivas contas; B) decidir sobre a mudan-
ça do objeto da Associação; C) decidir sobre
mudanças do estatuto; D) autorizar a crea-



emprestimos e outras obrigações, e
b) Contribuições de garantias de capital e de
das; e) Despesa com um período do quadro geral;
f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 14º - É da competência da Assembleia geral,
ordinária e extraordinária, a destituição da dire-
toria e do Conselho fiscal. Parágrafo Único - Quan-
do ocorrer destituição que possa comprometer a
administração ou fiscalização da Associação, a Assen-
bléia poderá indicar diretores e Conselheiros fiscais
provisórios até a posse dos novos, que terão
plazo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

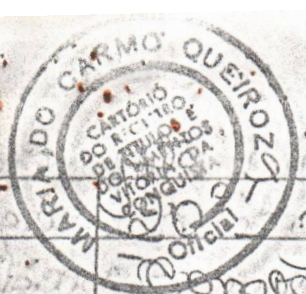
Artigo 15º - O "quorum" para realização das Assen-
bléias gerais é de 2/3 (dois terços) dos membros
dos associados, em primeira convocação, e qual-
quer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia
geral serão tomadas por maioria simples de vo-
tos dos associados, presentes com exceção dos casos
previstos no Artigo 12º letras a, b, c, d, e em que
é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de vo-
tos.

Artigo 16º - As Assembleias gerais serão con-
vocadas pelo presidente, pelo Conselho fiscal ou
ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em
plazo por dois dias úteis, que indicarão a pre-
ta.

Artigo 17º - A Assembleia geral será convocada
com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias,
com aviso enviado aos associados e fiscais
em lugar público mais frequentado.

Artigo 18º - Os trabalhos da Assembleia geral serão diri-
gidos pelo presidente. Na sua falta ou impedi-
mento caberá ao vice-presidente dirigir os
trabalhos. Artigo 19º - Todas as decisões das As-
sembleias gerais deverão ser registradas em



assinada por todos os presentes. Artigo

A Diretoria Executiva da Associação

compostam-se de 06 (seis) membros a saber:

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secre-

tário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos pela

Assembleia Geral dentro do prazo em pleno

gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três)

anos podendo ser reeleitos. Artigo 21º Compete

a diretoria executiva:

A) cumprir e fazer cum-

prir o presente estatuto, bem como as delibera-

ções tomadas pela Assembleia Geral; B) elaborar

o plano de trabalho da Associação, submetendo à

aprovação da Assembleia Geral; C) coordenar a

execução do plano de trabalho aprovado pela

Assembleia Geral; D) propor a criação de gru-

pos de trabalho, comissões ou departamentos

para coordenar atividades específicas quando

for caso; E) propor a Assembleia Geral o valor

da contribuição anual dos associados; F) fiscalizar

tarefas destinadas a cobrir, despesas opera-
cionais; G) apresentar a Assembleia Geral ordinária o

relatório e as contas de sua gestão, bem como

parar do Conselho Fiscal. Artigo 22º A

Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez

por mês e, extraordinariamente, sempre que

se fizer necessário, devendo parhar em ata,

num livro próprio, todas as decisões tomadas

Artigo 23º Compete ao presidente:

A) cumprir e

fazer cumprir os estatutos; B) delegar poderes;

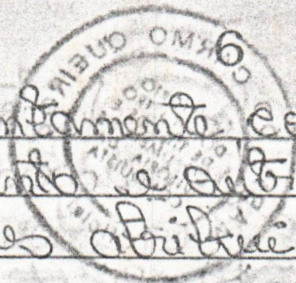
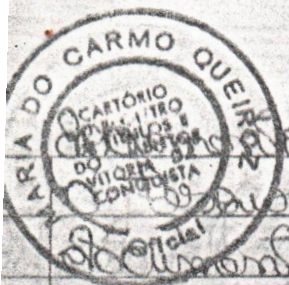
C) representar oficialmente e judicialmente a

Associação; D) autorizar os pagamentos e veri-

ficar frequentemente os saldos em "caixa"; E)

convocar e presidir as reuniões da Diretoria

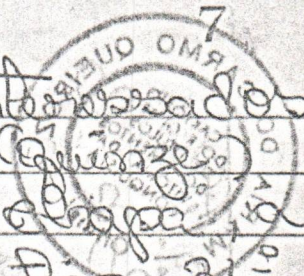
e da Assembleia Geral; F) assinar atas e outros



da Associação; G) assinar, juntamente com o Presidente, Cheques, Ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza; H) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno. Artigo 24º Compõe o Vice-presidente: A) substituir o presidente na sua falta ou impedimento. Artigo 25º Compõe o 1º Secretário: A) fazer ou mandar fazer as Atas das reuniões da diretoria e das Assembleias gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; B) fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos; C) organizar os arquivos mantendo-os sob sua guarda; D) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno. Artigo 26º Compõe o 2º Secretário: A) substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento. Artigo 27º Compõe o 1º Tesoureiro: A) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela diretoria; B) elaborar e apresentar Balanços mensais e anual da Associação; C) proceder os pagamentos autorizados pelo presidente; D) assinar, juntamente com o Presidente, os Cheques, Ordens de pagamentos e demais documentos com talho; E) fazer a escrituração do livro de autuação de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; F) fazer pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso; G) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno. Artigo 28º Compõe o 2º Tesoureiro: A) substituir o 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento. Artigo 29º O Conselho fiscal será formado por três



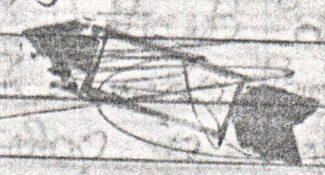
eleitores e três suplentes, eleitos por
mandato de 03 (três) anos. Parágrafo 1º -
As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se
realizar com a presença de no mínimo 2/3 de
seus membros sendo as decisões tomadas por
maioria simples de votos dos membros pre-
sentes. Parágrafo 2º - Em cada reunião
deverá fazer a ata, indicando as resoluções
tomadas. A ata deverá ser assinada por
todos os presentes. Artigo 30º Cabe ao Con-
selho Fiscal: a) fiscalizar todas as atividades
da associação, examinando todos os documen-
tos que julgar necessário; b) examinar e apro-
var os Balanços anuais e emitir pare-
cer sobre o Balanço e Relatório anual.
Capítulo V Das Eleições - Artigo 31º - As
eleições para os cargos eletivos serão rea-
lizadas a cada 03 (três) anos no mês de Feve-
reiro do terceiro ano de cada mandato. Pará-
grafo Único - O previsto neste artigo não se
aplica nos casos que trata o artigo 14º. Artí-
go 32º - Só poderão participar de Chapas como
candidatos nas eleições os associados um dia
antes das conveniências e demais exigências re-
grante a Associação. Artigo 33º - Cada associa-
do terá direito a um só voto e a votação
será por voto secreto. Artigo 34º - Os membros
eleitos para a diretoria e Conselho Fiscal tomarão
posse imediatamente na mesma assembleia.
Artigo 35º - O presidente avisará na sede da
Associação, com antecedência de 30 (três) dias
antes antes da eleição os competentes edita-
is de convocação, especificando a natureza
das eleições, local, dia e hora da realização



...Tome-se o seguinte: o único dos interessados
incorrem as eleições, prazo 15 (quinze)
dias de prazo para registro de propaganda
prazo de publicação do edital. Artigo 36º -
Com antecedência mínima de 25 dias, a
Diretoria criará uma Comissão Eleitoral Cons-
tituída de três associados não ocupantes de car-
gos eletivos ou candidatos do pleito; com a
finalidade: a) elaborar as instruções gerais
das eleições; b) elaborar os modelos das ci-
dulas; c) organizar as mesas receptoras e
junta apuradora; d) controlar a votação; e) a-
fixar o resultado da eleição; g) dar posse aos
eleitos. Artigo 37º - Concluídos os trabalhos
do pleito e entregues todos os documentos e
materiais utilizados à diretoria, a Comissão
eleitoral será dissolvida automaticamente,
sem maiores formalidades. Capítulo VI -
Dos Livros Artigo 38º - A associação deve-
rá ter: a) o livro de estatutos dos associa-
dos; b) o livro de atas de reuniões da dire-
toria; c) livro de atas de reuniões do Conselho
fiscal; d) livro de atas da assembleia geral; e)
livro de presença dos associados em assen-
bleia geral; f) livros livros - fiscais, con-
ta-breis, etc., exigidos por lei e seu regi-
mento interno. Capítulo VII - Da Dissolução -
Artigo 39º - A associação será dissolvida, por
deliberação unânime tomada em assembleia geral
extraordinária, e se porventura, em qualquer mo-
do, não for, observando o disposto no artigo
36º deste estatuto. Artigo 40º - Em caso de dis-
solução e liquidado os compromissos assun-
dos a parte remanescente do patrimônio não



ser distribuída entre os associados
de acordo com a instituição Congénere, regida
no Conselho Nacional de São Carlos do
ENSS legalmente constituída, para ser
aplicada nos mesmos finalidades da Associa-
ção dissolvida. Capítulo VII - Das disposi-
ções gerais e transitórias. Artigo 41º - É
permitido a remuneração dos integrantes
da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem
como bonificações ou vantagens a dire-
tores, mantenedores ou associados. Artigo 42º -
A contabilidade da Associação será feita de
acordo com os livros e normas vigentes,
e tanto ela como os demais registros
obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e
em dia. Parágrafo 1º - Para tanto a associação
deverá ter os livros e registros necessários
exigidos por lei. Parágrafo 2º - O exercício fi-
nanceiro da associação acabará no dia 30/12
de cada ano. Artigo 43º - Para cada uma das
principais atividades próprias da associação
será feito um regulamento de funcionamento
que deverá ser aprovado pela Assembleia geral.
Artigo 44º - O presente estatuto foi aprova-
do em Assembleia geral de constituição,
realizada nesta data, na qual também foram
eleitos os membros da Diretoria e do Con-
selho Fiscal, cujo os mandatos terminarão
em 13 de Fevereiro de 1997. Artigo 45º - Os
estatutos anteriores serão revogados pela Assem-
bleia Geral, Localidade - Original, 13 de Fevereiro
de 1996. *Lauro de Sant'Ana*



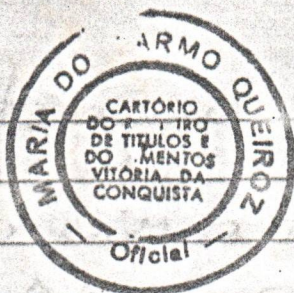
TABELIONATO DE NOTAS

2º Ofício

Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra
em número () e (s) por
esta (s) (s) sinal (s)
Público
V. da (s) (s)



2 11 11 1996



8

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e apen-
tado sob nº de ordem 25.196 | Registrado sob nº de ordem 9.290 de Livro A/3
do protocolo A-5 | do Registro 2ª quinquas
Vitória da Conquista, 22 de julho de 1996

M. do Carmo Queiroz - Oficial e
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

CREAME - Centro de Recuperação e Amparo ao Menor

«UMA OBRA DE FÉ, UM ATO DE AMOR»

Instituição Filantrópica - Declarada Utilidade Pública Municipal Lei n° 461 de dezembro de 1988 e Utilidade Pública Estadual Lei 5 580 de janeiro de 1990.

C. G. C. 13 284.443/0001-01 - C.N.S.S n.º 23002.001902/90.41 (Federal)

Rua 2 de Julho, 261 - Sala 01 - Centro - Fone: 424-1133 - C. Postal 278

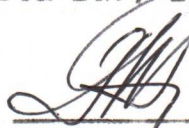
CEP 45.100 000 — VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

A T E S T A D O

Eu abaixo assinado, representante legal do CREAME, atesto para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO / DE MORADORES e DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, dos Povoados de Capinal, Perequito e São Joaquim, encontra-se em / pleno funcionamento e exercendo suas atividades estatutárias desde julho de 1996.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

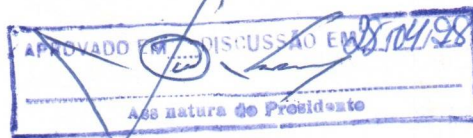
Vitória da Conquista-Ba., 27 de novembro de 1997.



Gilzete da Silva Moreira
Presidente.

mão, aqui eles constroem uma casa em cima da outra, e não conseguem terminar o serviço, porque escrevem embaixo "É difícil". Aqui em São Paulo, mãe,

A T E S T A D O



Pelo presente instrumento particular a Associação dos moradores dos Povoados Espírito Santo, Lagedinho, Brejo, Docha, inscrita com CGC 16.418 220/ 001-70, declara para os devidos fins de direito que a Associação de moradores e dos pequenos produtores Rurais dos Povoados de Capinal, Perequi to e São Joaquim, inscrita com o CGC Nº 02.026.798/0001- 87 situada no Povoado do Capinal, município de Vitória da Conquis ta, existe há mais de 12(doze) meses e tem desempenhado im- portante atividade em prol das comunidades acima citadas.



Vitória da Conquista-Ba, 12 de Novembro de 1997.

Agostinho Lima Moreira

PRESIDENTE